

## LEI Nº 1.395, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 1998/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 1998/2001, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para os investimentos.

Parágrafo Único - Compõe este Plano Plurianual a missão, a visão, os objetivos, as metas e valores de cada unidade.

Art. 2º - A Lei de diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual para o período 1998/2001.

Parágrafo Único – O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Planejamento, da Secretaria de Administração e da Secretaria de Fazenda, deverá implantar o Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução físico-financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, foram orçados segundo preços vigentes em julho/97.

Parágrafo Único – Os valores, a que se refere este artigo, poderão ser corrigidos de acordo com a variação da UFIR – Unidade Fiscal de Referência – durante o período de vigência deste Plano Plurianual,

Art. 4º - Anualmente, observando o mesmo prazo fixado para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista ajustá-lo:

I – às circunstâncias emergentes do contexto social, econômico e financeiro;

II – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal terá objetivos básicos:

a – assegurar o equilíbrio nas contas públicas;

b – conferir nacionalidade e austeridade ao gasto público municipal;

c – ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público.

d – ajustar a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, atendendo o limite constitucional, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente direcionados à execução de programas de natureza social;

e – privilegiar as despesas relativas às ações-fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual, as leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais e regionais que vieram a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão aguardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas deste Plano.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 31 de dezembro de 1997.

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**